

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

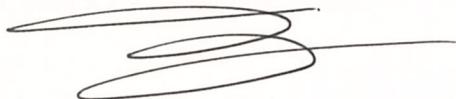
PROCESSO Nº : 10708-000251/94-06
SESSÃO DE : 20 de maio de 1997
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.111
RECURSO Nº : 118.410
RECORRENTE : DRJ/DE JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
RECORRIDA : IRF/ANGRA DOS REIS/RJ

R E S O L U Ç Ã O N º 3 0 1 - 1 . 1 1 1

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de maio de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial

Em 04/04/97



LUCIANA CORÊZ RORIZ FONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

08 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LEDA RUIZ DAMASCENO e MARIA HELENA DE ANDRADE (Suplente). Ausentes os Conselheiros: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.410
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.111
RECORRENTE : DRJ/DE JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
RECORRIDA : IRF/ANGRA DOS REIS/RJ
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recorre a empresa em tela de decisão da DRJ/RIO De JANEIRO que julgou procedente, em parte, AI lavrado pela IRF ANGRA DOS REIS.

Não foram atendidas as determinações constantes da Portaria MF nº 260, de 24/10/95, alterada pela de nº 180, de 03/06/96, no sentido de que na interposição de recurso voluntário, contra decisão das DRJs, o processo final deverá ser encaminhado pelo Órgão Preparador do domicílio fiscal do sujeito passivo à Procuradoria Estadual ou Seccional da Fazenda Nacional da respectiva jurisdição, para oferecimento das contra-razões.

Isto posto, voto no sentido de se converter o julgamento em diligência à repartição de origem, para a correção processual.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS -RELATOR